



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Reforma Tributária – LC 214/25

Setor de medicamentos

Sistema tributário brasileiro é considerado um dos mais complexos do mundo:

- Diversos tributos sobre consumo
- Regras diferentes em cada Estado/Município
- Elevada burocracia
- Insegurança jurídica
- Guerras fiscais
- Cumulatividade e distorções econômicas



Emenda Constitucional nº 132/2023 Lei Complementar nº 214/2025



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



HOJE



APÓS A REFORMA

IVA Dual

CBS

FEDERAL
(substitui PIS,
Cofins e IPI)

IBS

SUBNACIONAL
(substitui
ICMS e ISS)

Cronograma de transição para o novo sistema tributário



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



2026

Ano teste da CBS, à alíquota de 0,9%, e do IBS, à alíquota de 0,1%, compensáveis com PIS/Cofins e com outros tributos federais

2027

- Cobrança da CBS e extinção do PIS e da Cofins
- Redução a zero das alíquotas do IPI (exceto ZFM)
- Instituição do Imposto Seletivo



1º de janeiro de 2027

2029 a 2032

- Transição ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:
 - 10% em 2029
 - 20% em 2030
 - 30% em 2031
 - 40% em 2032
 - 100% em 2033

2033

- **Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS, do ISS e do IPI**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Formação de Preços CMED



Modelo de formação de preços - Atual

Lista	Negativa		Neutra		Positiva			
	PIS/Cofins - 12,0%		PIS/Cofins - 9,25%		PIS/Cofins - 1,2%		PIS/Cofins - 0%	
	ICMS		ICMS		ICMS			
Itens	23%	0%	23%	0%	23%	0%	23%	0%
Fábrica								
PF sem Imposto	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
PIS/COFINS	13,64	13,64	10,19	10,19	1,21	1,21	0,00	0,00
ICMS	33,94	0,00	32,91	0,00	30,23	0,00	29,87	0,00
Preço de Venda	147,58	113,64	143,11	110,19	131,45	101,21	129,87	100,00
Atacado	147,58	113,64	143,11	110,19	131,45	101,21	129,87	100,00
Margem	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Sub-Total	148,58	114,64	144,11	111,19	132,45	102,21	130,87	101,00
PIS/COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS	0,30	0,00	0,30	0,00	0,30	0,00	0,30	0,00
Preço de Venda	148,88	114,64	144,41	111,19	132,75	102,21	131,17	101,00
Varejo	148,88	114,64	144,41	111,19	132,75	102,21	131,17	101,00
Margem	43,46	43,46	43,46	43,46	43,46	43,46	43,46	43,46
Sub-Total	192,34	158,10	187,87	154,65	176,21	145,67	174,63	144,46
PIS/COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS	12,98	0,00	12,98	0,00	12,98	0,00	12,98	0,00
Preço de Venda	205,32	158,10	200,85	154,65	189,19	145,67	187,61	144,46
	205,32	158,10	200,85	154,65	189,19	145,67	187,61	144,46
Fatores de conversão								
PF para PMC	0,72511	0,72511	0,71899	0,71899	0,70167	0,70167	0,69916	0,69916

Proposta para 2033:

100% de isenção de CBS e IBS

2033: ICMS extinto. IBS e CBS com alíquotas integrais (lista de 100% de isenção)	%
CBS	0,00%
IBS	0,00%
Lista	
Itens	
Fábrica	
Margem	100,00
CBS (débito)	0,00
IBS (débito)	0,00
Repasse	0,00
Preço de Venda	100,00
Atacado	100,00
Margem	1,00
Sub-Total	101,00
CBS (crédito)	0,00
IBS (crédito)	0,00
CBS (débito)	0,00
IBS (débito)	0,00
Repasse	0,00
Preço de Venda	101,00
Varejo	101,00
Margem	43,46
Sub-Total	144,46
CBS (crédito)	0,00
IBS (crédito)	0,00
CBS (débito)	0,00
IBS (débito)	0,00
Preço de Venda	144,46
Fatores de conversão	
PF para PMC	0,69916



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Proposta para 2033:

60% de isenção de CBS e IBS

2033: ICMS extinto. IBS e CBS com alíquotas integrais (lista de 60% de isenção)	%
CBS	3,48%
IBS	7,08%
Lista	
Itens	
Fábrica	
Margem	100,00
CBS (débito)	3,48
IBS (débito)	7,08
Repasse	0,00
Preço de Venda	110,56
Atacado	110,56
Margem	1,00
Sub-Total	111,56
CBS (crédito)	-3,48
IBS (crédito)	-7,08
CBS (débito)	3,51
IBS (débito)	7,15
Repasse	0,00
Preço de Venda	111,67
Varejo	111,67
Margem	43,46
Sub-Total	155,12
CBS (crédito)	-3,51
IBS (crédito)	-7,15
CBS (débito)	5,03
IBS (débito)	10,23
Preço de Venda	159,71
Fatores de conversão	
PF para PMC	0,69916



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Lista de medicamentos: 100% de isenção de CBS e IBS



Tratamento diferenciado para saúde

Medicamentos: Art. 133 e Art. 146

- 60% e 100% de redução do CBS e IBS.
- **100% de redução:** linhas de cuidado (doenças raras, negligenciadas, cardiovasculares, oncológicas, diabetes, HIV/Aids, vacinas/soros e PFPB)
- **60% de redução:** demais produtos



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Art. 146. São reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

I - doenças raras; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

II - doenças negligenciadas; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

III - oncologia; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

IV - diabetes; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

V - HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST); [\(Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

VI - doenças cardiovasculares; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

VII - Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

§ 1º São também reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa quando: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

I - adquiridos por órgãos da administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

II - adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Cebas por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

III - classificados como soros ou vacinas, conforme regulamentação sanitária específica. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

§ 2º A redução de alíquotas de que trata o caput deste artigo aplica-se também ao fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, quando adquiridas por órgãos e entidades mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

§ 3º Ato conjunto do Ministério da Fazenda e do CGIBS, ouvido o Ministério da Saúde, divulgará, a cada 120 (cento e vinte) dias, a lista dos medicamentos que terão direito a alíquota zero do IBS e da CBS, conforme disposto no caput deste artigo e no inciso III do § 1º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)

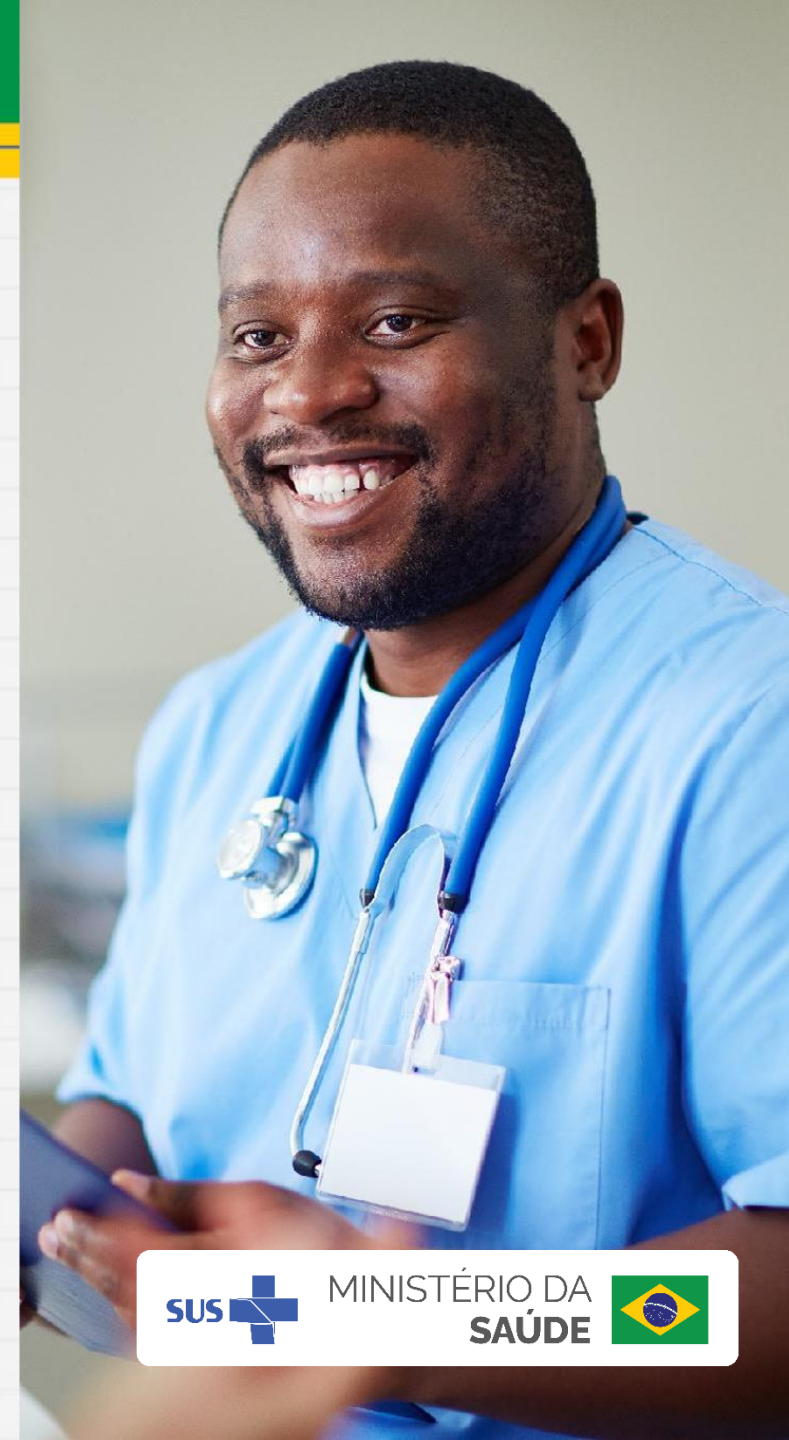
§ 4º Em caso de emergência de saúde pública reconhecida pelo Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal competente, ato conjunto do Ministro da Fazenda, do Ministério da Saúde e do CGIBS poderá ser editado, a qualquer momento, tão somente para incluir medicamentos e linhas de cuidado não contemplados na redução de alíquota a que se refere este artigo, limitada a vigência do benefício ao período da respectiva emergência de saúde pública. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026\)](#)



Definição de lista prévia dos medicamentos que terão isenção de 100% de CBS e IBS:

Será disponibilizado planilha para que as Entidades forneçam as informações dos medicamentos:

- Laboratório
- CNPJ
- Nome Comercial
- Princípio Ativo
- Classe Terapêutica
- Linha de Cuidado
- Apresentação
- Nº do Registro
- Vencimento do Registro
- EAN (13 dígitos)



Prazos

**Disponibilização da planilha
para o preenchimento:**

06/07/26

Prazo para entrega:

07/08/26



E-mail para envio:

cgpr.decis@saude.gov.br





OBRIGADO (A)!

